



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURÍ

LEI N° 63, de 1/4/958.

Abre créditos adicionais e contém outras disposições.

O Povo do Municipio de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a concorrer com a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros) para instalação do serviço telefônico interurbano, entre os municípios de Andrelândia, São Vicente de Minas, Minduri, Cruzília, Caxambú e Baepehdí e em tráfego mútuo com a Companhia Telefônica de Minas Gerais, podendo dita importância ser paga integral ou parceladamente, neste ou nos exercícios futuros.

Art. 2º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a concorrer com a importância de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) anuais, para manutenção do "Posto de Puericultura D. Qugridinha", a ser construído nesta Cidade, pela Legião Brasileira de Assistência, a partir do exercício em curso.

Parágrafo único- Os orçamentos futuros consignarão as importâncias necessárias à manutenção do Posto de Puericultura a que se refere o presente artigo.

Art. 3º- Para concorrer às despesas mencionadas nos artigos anteriores, ficam abertos os créditos especiais respectivos, na importância total de Cr\$530.000,00 (Quinhentos e trinta mil cruzeiros)

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 1º de abril de 1958.

= PREFEITO MUNICIPAL =

José de Andrade
= SECRETÁRIO =